

ANEXO I - REGIMENTO DA CÂMARA DE EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UFSC

CAPÍTULO I - DA CÂMARA DE EXTENSÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1. - A Câmara de Extensão do Centro de Ciências Biológicas atenderá ao preceituado na Resolução Normativa 88/CUn/2016 e demais normas que regulamentam as ações de extensão na Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2. - Compete à Câmara de Extensão do CCB:

I – propor ao Conselho da Unidade diretrizes e normas relativas à extensão no Âmbito do CCB;

II - assessorar a direção da unidade na elaboração de projetos institucionais e de assuntos da área;

III – efetuar a avaliação dos projetos de extensão submetidos aos editais PROBOLSAS e PROEXTENSÃO no âmbito do CCB;

IV - definir políticas e diretrizes de incentivo à Extensão no âmbito do CCB;

V - elaborar suas normas de funcionamento.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3. – Compõem a Câmara de Extensão do CCB:

I - Os coordenadores de extensão dos departamentos;

II - Um docente indicado pela câmara de pós-graduação e seu suplente;

III - O coordenador de extensão do CCB e seu sub-coordenador.

§ Único. A Presidência da Câmara de Extensão da Unidade será exercida pelo Coordenador de Extensão do CCB, eleito entre os seus pares, para um mandato de dois anos, conforme legislação vigente.

Art. 4. - A Câmara de Extensão funcionará com maioria simples de seus membros.

§ Único: Para efeitos de estabelecimento de quorum, não serão computados docentes que estiverem em efetivo afastamento autorizado.

Art. 5. - A Câmara de Extensão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do (a) Presidente da Câmara de Extensão ou a requerimento de pelo menos 1/3 de seus membros;

§ 1º - As reuniões ordinárias serão marcadas em dia, hora e local com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com divulgação de pauta.

§ 2º - Nos casos em que as reuniões sejam requeridas por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara de Extensão, o (a) Presidente deverá convocá-la no prazo máximo de dois dias úteis, a partir da entrega do requerimentos.

§ 3º - As pautas das reuniões serão confeccionadas pelo (a) Presidente (a) e ouvidas solicitações dos membros da Câmara de Extensão, quando ocorrer.

CAPITULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6. - Os casos omissos serão discutidos em reunião da Câmara de Extensão do CCB.

Art. 7. – As normas aqui apresentadas entram em vigor na data de sua aprovação pela reunião do Conselho da Unidade.